LEI MUNICIPAL Nº. 2.051/2020 Em, 21 de dezembro de 2020.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL, CARTEIRA URBANA E PASSE LIVRE PARA OS PORTADORES DA DOENÇA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel Do Guaporé, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Miguel Do Guaporé.

Art. 2° O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3° Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 4° Ficam as empresas de transporte público e empresas concessionárias de transportes privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Autor: Vereador Zílio Soares

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5° A pessoa com Fibromialgia é equiparada a pessoa com deficiência para fins de identificação do Poder Público Municipal deficientes.

Art. 6° A prefeitura municipal emitirá carteira do passe livre urbano e a carteira do portador de Fibromialgia.

Art. 7° Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 8° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 21 de dezembro de 2020.

APROVADO
EM 21/12/2020
Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 22/12/2020
Marta Galina

SANCIONADO
Em 22/12/2020
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Zílio Soares